

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Artigo 7º, inciso XXVI / CF

Artigo 611 ao 625 / CLT

CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM ACADEMIAS, ESCOLAS DE DANÇA, NATAÇÃO, ESTÚDIO DE PILATES, TREINAMENTO FUNCIONAL, CROSSFIT, CENTROS ESPORTIVOS E DEMAIS ENTIDADES DE NATUREZA ANÁLOGA 01-04-2020 até 30-06-2020

1.- CATEGORIA PROFISSIONAL:

FESENALBA / RS.- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

2.- CATEGORIA ECONÔMICA:

SECRASO / RS.- SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecido na av. Ipiranga, nº 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.013.670/0001-23, neste ato representado pela Presidente, Sra. LOIVA THEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 214.238.220-72, residente e domiciliada na cidade Novo Hamburgo/RS. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS nº 300.832/1972, no Livro nº 70, fls. 20

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020 e a **data-base da categoria em 01º de abril**.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de empregados em academias, escolas de dança, natação, estúdio de pilates, treinamento funcional, crossfit, centros esportivos e demais entidades de natureza análoga, com abrangência territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 3ª – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Com o recrudescimento da crise decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), que implicou no necessário distanciamento social, o Brasil tem enfrentado diferentes dilemas de ordem social, humanitária, sanitária, científica, política, cultural, econômica e trabalhista. As medidas de contenção da propagação do coronavírus impactam severamente nas empresas, emergindo inevitáveis problemas de ordem trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entre as medidas adotadas pelo Governo para conter os efeitos negativos da pandemia, sem adentrar em juízo de valor quanto a efetividade e integral legalidade do seu conteúdo, está a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referido arcabouço normativo (MP nº 927/2020), disciplina em seu artigo 30 a possibilidade de prorrogação por 90 (noventa) dias das negociações coletivas vencidas ou vincendas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes convenientes reconhecem que em sendo a data base da categoria dia 1º de abril de 2020, o conteúdo do artigo 30 da Medida Provisória é plenamente aplicável a hipótese.

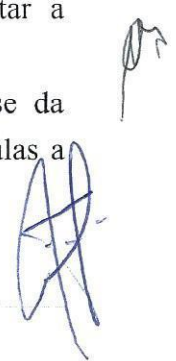
PARÁGRAFO QUARTO: Diante das negociações coletivas estarem inseridas exatamente no momento mais importante de contenção da crise epidemiológica e de recessão das atividades econômicas e profissionais, a assembleia geral patronal realizada dia 06/04/2020, às 9hs, decidiu propor à entidade profissional a prorrogação da convenção coletiva vencida.

CLÁUSULA 4ª – PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Em razão dos fundamentos declinados nas considerações preliminares do presente aditivo, as partes resolvem e ora pactuam a prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho identificada pelo Processo NUDPRO/SRTE-RS nº 46218.010405/2019-20 (MR 041942/2019), vigente, originalmente, até 31/03/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho ocorrerá pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, obrigando-se o sindicato patronal a apresentar a contraproposta para pauta de reivindicações profissional até o final de referido prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os convenientes expressamente pactuam que a data base da categoria permanece sendo dia 1º de abril, ficando desde já estabelecida que as cláusulas a serem oportunamente ajustadas terão efeito retroativo à 1º de abril.

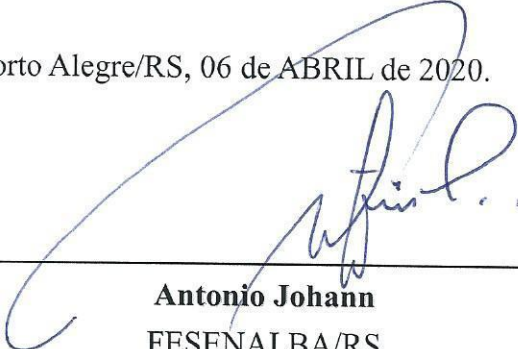


PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da convenção coletiva de trabalho obriga à todos os empregados e empregadores representados pelo SECRASO/RS, imperando a observância das disposições normativas entabuladas na última negociação coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 5ª – APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam, assim, ratificadas todas cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, vencida em 31/03/2020, registrada sob o NUDPRO/SRTE-RS nº 46218.010405/2019-20, pelo prazo de mais 90 dias, ou seja, até 30/06/2020.

Porto Alegre/RS, 06 de ABRIL de 2020.



Antonio Johann
FESENALBA/RS



Loiva Therezinha Nunes de Oliveira
SECRASO/RS

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR015500/2020

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46218.010405/2019-20**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **01/08/2019**


FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/04/2020 no município de Porto Alegre/RS;

E


SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, localizado(a) à Avenida Ipiranga - até 1074 - lado par, 550, 0, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90160-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LOIVA THEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA, CPF n. 214.238.220-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/04/2020 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR015500/2020, na data de 08/04/2020, às 16:27.

_____, 08 de abril de 2020.


ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS


LOIVA THEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 7577586

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann
IP utilizado: 189.6.181.36
Data e Horário: 15/04/2020 15:40:11
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.102667/2020-51
Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento Registro de Termo Aditivo de CCT 7577575

- Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CX	7577576
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CA	7577577
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/LIVR	7577578
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PF	7577579
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PEL	7577580
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/RS	7577581
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SR	7577582
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SA	7577583

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.